

CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00405

EMENDA À
MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE

Autor
Vicente Cândido

Partido / UF
PT/SP

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclui a seção III ao Capítulo II da Medida Provisória n.º 595/12.

CAPITULO II
DA EXPLORAÇÃO DOS PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS
(...)

Seção III
Dos Requisitos para Exploração dos Portos e Instalações
Portuárias

Art. 11. A celebração do contrato de concessão ou arrendamento e a expedição de autorização serão precedidas de:

- I - consulta à autoridade aduaneira;
- II - consulta ao respectivo Poder Público municipal; e
- III - emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Seção III acima descrita decorre de ajuste de localização topográfica do artigo 11, na Medida Provisória n.º. 595, de 06 de dezembro de 2012, o qual é aplicável tanto a concessão ou

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012 às 16:00

Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

arrendamento, quanto a expedição de autorização de instalação portuária.

Sala das Comissões, de PARLAMENTAR
2012.



Deputado **VICENTE CÂNDIDO**